

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



JUSTIFICATIVA

LICITAÇÃO DISPENSADA – CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: Aquisição de produtos de copa, cantina, higiene e limpeza.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

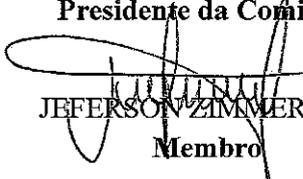
Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação de aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza é de total relevância para a realização dos trabalhos da Câmara Municipal. Após análise do menor preço recebido por item, cujos valores são adequados ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação das empresas, que se encontram em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa Bittencourt Supermercado Ltda, Vania de Mattia Ruthes Distribuidora ME e A. B. Supermercado Ltda.

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de outubro de 2019.

  
ANDREIA FABIANA NIESCIUR  
Presidente da Comissão

  
JEFERSON ZIMMERMANN  
Membro

  
LUCIA SEIBEL  
Membro